



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

LEI COMPLEMENTAR 016/2006 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

INTRODUZ EMENDA ADITIVA NO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2000, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17, da Lei Complementar n.º 001, de 14 de março de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

Art. 17

§ 1º. A jornada de trabalho e o exercício dos profissionais da área de saúde do Município, que integram o quadro de pessoal, independentemente da forma de admissão e contratação, respeitarão a seguinte carga horária: (AC)

I – Médicos:

a) com exercício nas Unidades de Saúde do Município, com atuação em Clínica Geral, atenderão a clientela usuária, no horário regular dos demais servidores municipais, estabelecidos em Portaria; (AC)

b) com exercício nos Programas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Município, cumprirão horário de 08:00 horas diárias intercaladas, ou, quando permitido, 06:00 horas continuadas, inclusive os admitidos por teste seletivo, nas condições do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; (AC)

c) contratados na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, respeitarão e cumprirão, rigorosamente, o horário pactuado no respectivo contrato, prestando os atendimentos e procedimentos inerentes a atividade médica licitada. (AC)





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

II – Odontólogo ou Cirurgião Dentista:

a) com exercício no Programa de Saúde da Família e no Programa de Saúde Bucal, do Governo Federal e a cargo do Município, cumprirão carga horária semanal, de 08:00 horas diárias, independentemente de forma de admissão ou contratação; (AC)

b) com exercício no Programa Agentes Comunitários de Saúde, respeitarão e cumprirão a carga horária semanal de 08:00 horas diárias, ressalvadas situações específicas constantes nos respectivos atos de admissão ou contratação, ou disposições baixadas pelo Poder Executivo. (AC)

§ 2º. Outros profissionais da área de saúde, destinados a serviços de apoio, cumprirão a carga horária de 08:00 horas diárias, ressalvadas situações e casos específicos constantes dos respectivos atos de admissão ou contratação. (AC)

§ 3º. Os serviços municipais da área de saúde pública, tendo em vista o ajustado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 20 de setembro de 2006, firmado entre o Município e a Promotoria de Justiça Pública da Comarca de Joaçaba, por sua natureza de serviços essenciais, funcionarão sem solução de continuidade. (AC)

§ 4º. O registro do Ponto de todos os servidores da área da saúde do Município, nas condições dos parágrafos deste artigo, será feito, obrigatoriamente, por sistema eletrônico, situações especiais ou emergenciais serão avaliadas e autorizadas ou homologadas pelo titular da pasta de Saúde Municipal. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias, 17 de outubro de 2006.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 17 dias do mês de outubro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretario de Administração e Fazenda

